



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

05/10/23
PROJETO DE LEI DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

LEI Nº 1471
de 10 de 10 de 2023
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

"Dispõe sobre a gestão democrática do Ensino fundamental, adotando os critérios de mérito e desempenho para a escolha de diretores de unidades escolares e dá outras providências."

A Câmara Municipal de BARRA LONGA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA DO ENSINO MUNICIPAL

Art. 1º A gestão escolar democrática do ensino público do Município de BARRA LONGA é fundamentada nos princípios contidos no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e nos artigos 14 e 15, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Esta Lei disciplina a gestão democrática nas unidades educativas de Ensino Municipal.

§ 2º Entende-se por Unidade Educacional todas as instituições de educação que constituem a Rede Municipal de Ensino, ou seja, Educação Infantil (creches e pré-escolas) e escolas de Ensino Fundamental.

§2º A gestão democrática nas Unidades Educativas será exercida harmonicamente, considerando as dimensões administrativa, financeira e pedagógica, obedecendo aos seguintes princípios:

I- Corresponsabilidade entre poder público e sociedade na gestão da Unidade Educacional;

II - Gestão descentralizada com autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades educativas, respeitando as normas da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

III - Gestão participativa que garanta a presença de representantes de todos os segmentos da comunidade escolar nos processos de elaboração das políticas das unidades educativas e nas instâncias decisórias dessas unidades;

IV- Definição clara das responsabilidades e atribuições de todos os segmentos das unidades educativas, com efetiva implementação de prestação de contas, respeitando as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;

V- Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos, com monitoramento e avaliação de resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

VI - Gestão administrativa e pedagógica com foco voltado para a qualidade da aprendizagem.

TÍTULO II DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A autonomia administrativa das Unidades Educativas públicas do Município de BARRA LONGA será exercida pela Direção da Unidade Educacional, observadas as normas editadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações correlatas.

CAPÍTULO I DA DIREÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL

Art. 3º Os processos de avaliação de mérito e de consulta à comunidade escolar objetivando provimento do cargo/função de Diretor das Escolas Municipais de BARRA LONGA-MG seguirão o disposto na presente lei.

Art. 4º O processo consultivo da presente Lei se dará em três etapas:

I-1ª Etapa: Inscrição;

II- 2ª Etapa Seleção dos inscritos, conforme os critérios de mérito e desempenho descritos no art. 5º;

III- 3ª Etapa: Consulta à Comunidade Escolar, através de processo de escolha.

Art. 5º O servidor que desejar se candidatar ao cargo de Diretor deverá:

I- Possuir graduação em nível superior nas áreas específicas da educação;

Art. 8º Havendo empate entre mais de 03 (três) candidatos, todos se submeterão à apreciação do Chefe do Executivo, o qual decidirá sobre o desempate, tendo em vista sua livre escolha e nomeação.

Art. 9º Terão direito a voto:

- IV- os profissionais da educação, efetivos ou não, que estejam em exercício na unidade escolar;
- V- alunos com idade igual ou superior a 18(dezoito) anos ou legalmente emancipados;
- VI- o responsável legal por aluno regularmente matriculado na escola;

§ 1º O pai ou responsável que tem filhos em mais de uma unidade escolar terá direito a um voto em cada unidade escolar.

§ 2º O membro do magistério que exerce atribuições de dois cargos na mesma unidade escolar terá direito a apenas um voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

§ 3º O membro do magistério que exerce atribuições de dois cargos em unidades escolares diversas terá direito a apenas um voto em cada unidade escolar.

Art. 10. Nos casos em que após o processo de escolha da comunidade escolar a Unidade Escolar não conseguir apresentar nomes a serem nomeados ao cargo de Diretor, este será de livre indicação e nomeação pelo Chefe do Executivo.

Art. 11. O servidor selecionado e efetivamente nomeado para o cargo de Diretor da Unidade Escolar terá um mandato de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição, mediante novo processo de escolha.

Art. 12. O início do mandato dos Diretores de unidades educativas deverá ocorrer no mês subsequente à eleição.

Parágrafo Único. A nomeação e/ou destituição do Diretor da Unidade Educacional dar-se-á através de portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O candidato eleito deverá afastar-se das funções de sua lotação original 30 (trinta) dias antes da posse para, neste período, coordenar o processo de transição da nova gestão.

Art. 14. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor verificada após o seu provimento, deverá ocorrer nova eleição, nos exatos termos determinados nesta lei.

Art. 15. Em caso de infração funcional ou descumprimento das atribuições previstas pela legislação municipal, o Diretor da Unidade Educacional ficará sujeito às seguintes sanções:

- IV- Advertência escrita;
- V- Suspensão da função de dirigente da Unidade Educacional pelo período de 15(quinze) dias;
- VI- Destituição da função de Diretor.

Art. 16. A suspensão e /ou destituição da função de Diretor dar-se-á através de portaria do Chefe do Poder Executivo, após processo administrativo que comprove a existência de infração funcional ou o descumprimento das atribuições, assegurado o contraditório e ampla defesa ao investigado.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Secretário Municipal de Educação, poderá determinar o afastamento do investigado durante a realização do processo administrativo, quando evidenciadas fundadas razões de interesse público e que haja receio de que a permanência do investigado na Direção possa acarretar prejuízos à Unidade Escolar, ficando assegurado o retorno às suas funções, caso a decisão final seja pela não destituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares, visando à regulamentação e fiel observância ao disposto na presente lei.

Art. 18. O processo eletivo será regulado por Edital e coordenado pela Comissão Especial constituída (art. 6º) e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA LONGA, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

FERNANDO JOSE

CARNEIRO

MAGALHAES:52567931

600

Assinado de forma digital por

FERNANDO JOSE CARNEIRO

MAGALHAES:52567931600

Dados: 2023.10.04 10:55:15

-03'00'

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

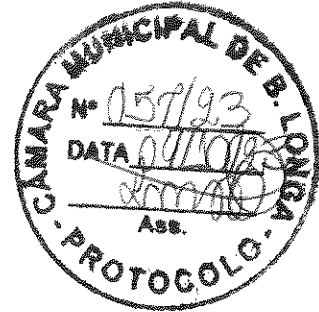
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Finalidade: LEI Nº 157/23
Ass. 04/10/23

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 09 DE outubro DE 2023


Greison Anderson de S. da Costa
Presidente
075.125.616-10





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 057/23.

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho o projeto de Lei Nº 057, para apreciação dessa Casa de Lei, dispõe sobre a gestão democrática do ensino fundamental, adotando critérios de mérito e desempenho para a escolha de diretores de unidades escolares e da outras providências.

Sendo para o momento, subscrevo- me.

BARRA LONGA/MG, 04 de outubro de 2023.

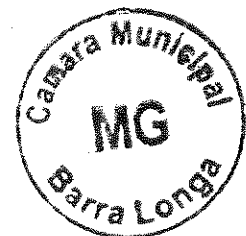
FERNANDO JOSE CARNEIRO
MAGALHAES:52567931600

Assinado de forma digital por
FERNANDO JOSE CARNEIRO
MAGALHAES:52567931600
Dados: 2023.10.04 10:54:47 -03'00'

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Recebi 04/10/23
[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

**AO
EXMO. SENHOR
GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA,**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

O Projeto de Lei propõe uma gestão escolar democrática do ensino público do Município de BARRA LONGA, fundamentado nos princípios contidos no inciso VI do art. 206 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e nos artigos 14 e 15, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Esta disciplina a gestão democrática nas unidades educativas de Ensino Municipal.

Assim entende-se por Unidade Educacional todas as instituições de educação que constituem a Rede Municipal de Ensino, ou seja, Educação Infantil (creches e pré-escolas) e escolas de Ensino Fundamental.

A gestão democrática nas Unidades Educativas será exercida harmonicamente, considerando as dimensões administrativa, financeira e pedagógica, obedecendo aos seguintes princípios:

- I- Corresponsabilidade entre poder público e sociedade na gestão da Unidade Educacional;
- II - Gestão descentralizada com autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades educativas, respeitando as normas da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
- III - Gestão participativa que garanta a presença de representantes de todos os segmentos da comunidade escolar nos processos de elaboração das políticas das unidades educativas e nas instâncias decisórias dessas unidades;
- IV- Definição clara das responsabilidades e atribuições de todos os segmentos das unidades educativas, com efetiva implementação de prestação de contas, respeitando as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
- V- Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos, com monitoramento e avaliação de resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

VI - Gestão administrativa e pedagógica com foco voltado para a qualidade da aprendizagem.

A autonomia administrativa das Unidades Educativas públicas do Município de BARRA LONGA será exercida pela Direção da Unidade Educacional, observadas as normas editadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações correlatas.

Os processos de avaliação de mérito e de consulta à comunidade escolar objetivando provimento do cargo/função de Diretor das Escolas Municipais de BARRA LONGA-MG seguirão o disposto na presente lei.

O processo consultivo da presente Lei se dará em três etapas:

I-1ª Etapa: Inscrição;

II- 2ª Etapa Seleção dos inscritos, conforme os critérios de mérito e desempenho descritos no art. 5º;

III- 3ª Etapa: Consulta à Comunidade Escolar, através de processo de escolha.

O servidor que desejar se candidatar ao cargo de Diretor deverá:

I- Possuir graduação em nível superior nas áreas específicas da educação;

Havendo empate entre mais de 03 (três) candidatos, todos se submeterão à apreciação do Chefe do Executivo, o qual decidirá sobre o desempate, tendo em vista sua livre escolha e nomeação.

Terão direito a voto:

- I- os profissionais da educação, efetivos ou não, que estejam em exercício na unidade escolar;
- II- alunos com idade igual ou superior a 18(dezoito) anos ou legalmente emancipados;
- III- o responsável legal por aluno regularmente matriculado na escola;

O pai ou responsável que tem filhos em mais de uma unidade escolar terá direito a um voto em cada unidade escolar.

O membro do magistério que exerce atribuições de dois cargos na mesma unidade escolar terá direito a apenas um voto.

O membro do magistério que exerce atribuições de dois cargos em unidades escolares diversas terá direito a apenas um voto em cada unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Nos casos em que após o processo de escolha da comunidade escolar a Unidade Escolar não conseguir apresentar nomes a serem nomeados ao cargo de Diretor, este será de livre indicação e nomeação pelo Chefe do Executivo.

O servidor selecionado e efetivamente nomeado para o cargo de Diretor da Unidade Escolar terá um mandato de 03 (três) anos, com direito a uma reeleição, mediante novo processo de escolha.

O início do mandato dos Diretores de unidades educativas deverá ocorrer no mês subsequente à eleição.

A nomeação e/ou destituição do Diretor da Unidade Educacional dar-se-á através de portaria do Chefe do Poder Executivo.

O candidato eleito deverá afastar-se das funções de sua lotação original 30 (trinta) dias antes da posse para, neste período, coordenar o processo de transição da nova gestão.

Na hipótese de vacância do cargo de Diretor verificada após o seu provimento, deverá ocorrer nova eleição, nos exatos termos determinados nesta lei.

Em caso de infração funcional ou descumprimento das atribuições previstas pela legislação municipal, o Diretor da Unidade Educacional ficará sujeito às seguintes sanções:

- I- Advertência escrita;
- II- Suspensão da função de dirigente da Unidade Educacional pelo período de 15(quinze) dias;
- III- Destituição da função de Diretor.

A suspensão e /ou destituição da função de Diretor dar-se-á através de portaria do Chefe do Poder Executivo, após processo administrativo que comprove a existência de infração funcional ou o descumprimento das atribuições, assegurado o contraditório e ampla defesa ao investigado.

O Chefe do Poder Executivo, ouvido o Secretário Municipal de Educação, poderá determinar o afastamento do investigado durante a realização do processo administrativo, quando evidenciadas fundadas razões de interesse público e que haja receio de que a permanência do investigado na Direção possa acarretar prejuízos à Unidade Escolar, ficando assegurado o retorno às suas funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

A Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares, visando à regulamentação e fiel observância ao disposto na presente lei.

O processo eletivo será regulado por Edital e coordenado pela Comissão Especial constituída (art. 6º) e pela Secretaria Municipal de Educação.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,
CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 057/2023

HISTÓRICO: O Poder Executivo encaminhou o projeto de Lei Municipal 57/2023 que dispõe sobre gestão democrática escolar do ensino fundamental e dá outras providências.

PARECER: Trata-se de projeto de Lei que objetiva assegurar condições de manutenção e ampliação da Gestão Democrática do ensino da Rede Municipal de Barra Longa/MG.

Em suma, o presente projeto objetiva aprimorar ainda mais a gestão das nossas escolas municipais, através do fortalecimento dos órgãos colegiados da gestão educacional, para tornar a participação da comunidade efetiva nas decisões relacionadas às políticas públicas educacionais, como também a criação de critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, por meio do processo seletivo para a nomeação do diretor.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, que a Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

Destarte, verifica-se que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à **tramitação** da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e

orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 09 de outubro de 2023.


1ª Comissão

2ª Comissão

